

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao inciso IV do § 4º do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“IV - ocultar, por qualquer forma, os ônus e riscos de contratação do crédito, dificultar sua compreensão ou estimular o superendividamento do consumidor, em especial se idoso ou adolescente.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a dar uniformidade à terminologia utilizada ao longo do projeto de lei, bem como a distinguir a oferta de crédito rotineira de determinadas práticas que se pretende evitar, sugere-se, ainda, esclarecer que a vedação tratada no inciso IV do § 4º refere-se ao estímulo ao superendividamento de consumidores, especialmente se idosos ou adolescentes.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÉGO**

PMDB/PB